

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2017/2018

Jales

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 46.862.926/0001-97, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Rua Rio Preto, nº 3271 - Cep. 15015-760, por seu presidente infra-assinado, Sr. Aristides Agreli Filho, inscrito no CPF 227.834.668-72;

Votuporanga

SUSCITADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 59.981.712/0001-81, estabelecida na Rua Fritz Jacobs, nº 1.236 - Boa Vista, nesta cidade de São José do Rio Preto - SP.

Fernandópolis

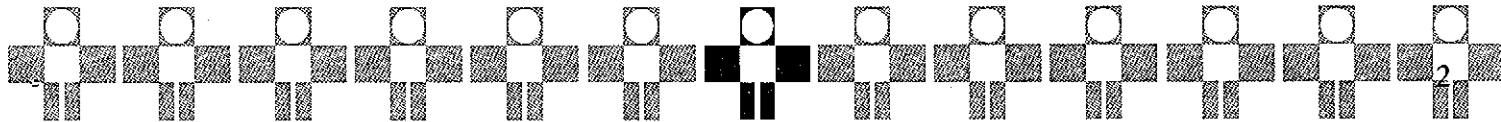
Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Correção do salário a partir de 1º de maio de 2017; no percentual de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre os salários de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

Parágrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas do presente Acordo Coletivo, poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de Junho/2017, ou seja, até o 5º dia útil de Julho/2017.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Parágrafo Terceiro - Os percentuais estipulados no caput e no parágrafo 1º da presente cláusula não são cumulativos.

Jales

Cláusula 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir do 1º de maio de 2017, os pisos salariais da categoria corresponderão:

Votuporanga

APOIO (copa, cozinha, lavanderia, limpeza e manutenção)	R\$ 1.094,50
ADMINISTRAÇÃO (secretárias, recepção e auxiliares administrativos)	R\$ 1.132,00
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	R\$ 1.323,00
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 1.522,50

Fernandópolis

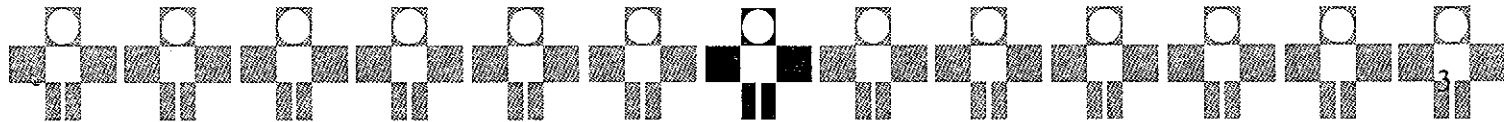
Parágrafo único - Sobre os pisos salariais não haverá incidência do reajuste previsto na Cláusula 1ª do presente Acordo.

Cláusula 3ª - ANUÊNIO

A partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho revisada e datada de 21 de agosto de 1998, finda-se a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, que será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já percebiam o benefício.

Cláusula 4ª - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Em decorrência do reajuste previsto na Cláusula Primeira, não serão compensadas as antecipações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 5ª - ADICIONAL NOTURNO

Jales

Fica assegurado aos empregados que laboram em jornada noturna, que é compreendida entre 22:00 horas de um dia às 07:00 horas do seguinte, pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre o valor das horas diurnas, observando-se os parâmetros do artigo 73 e seus §§, da CLT e Súmula 60 do TST.

Votuporanga

Cláusula 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

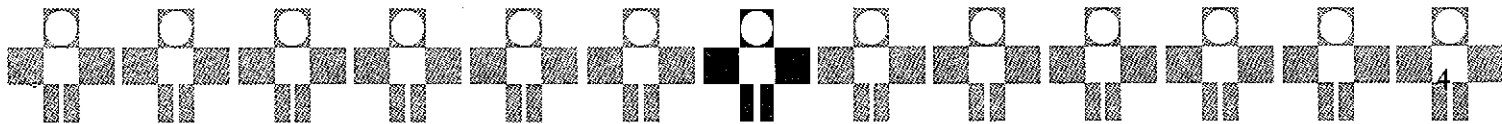
Concessão de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Fernandópolis

Parágrafo primeiro - Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, com assistência do sindicato da categoria profissional, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em descanso em outro dia, e em data pré-escalada com a administração, excepcionalmente, dentro do quadrimestre posterior ao fato gerador.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro - Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas, para compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Jales

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no valor de R\$ 1.094,50 (Um mil e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Votuporanga

Cláusula 8ª - FUNÇÃO IDÊNTICA

Sendo idêntica à função e trabalho de igual valor, o empregado admitido deverá receber salário igual ao menor salário percebido pelo paradigma na função, sem distinção e sexo, nacionalidade e idade.

Fernandópolis

Cláusula 9ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

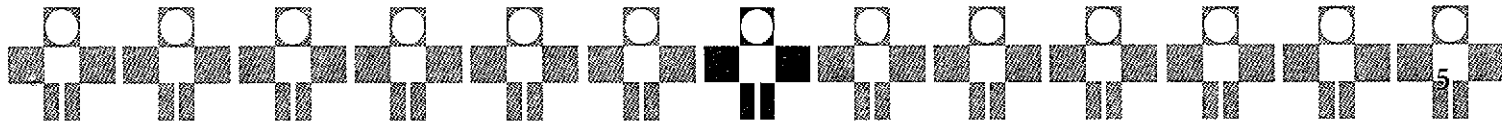
O empregado chamado a substituir outro de salário superior, terá garantido o salário igual ao do substituído enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja em período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - DAS FÉRIAS

A época da concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias. Dessa informação, o interessado irá fornecer um recibo (art. 135 da CLT).

Parágrafo primeiro - O pagamento das férias terá como base à remuneração bruta do empregado, sobre a qual terá o acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e ainda ser paga no máximo até dois dias úteis antes do início do gozo.

Parágrafo segundo - O início das férias, coletivas ou individuais, em jornadas especiais de trabalho ou em escalas de revezamento, não poderá coincidir com o



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

dia da compensação, bem como no intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão e/ou folgas, e ainda nas ausências legais.

Jales

Cláusula 11ª - CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.

Votuporanga

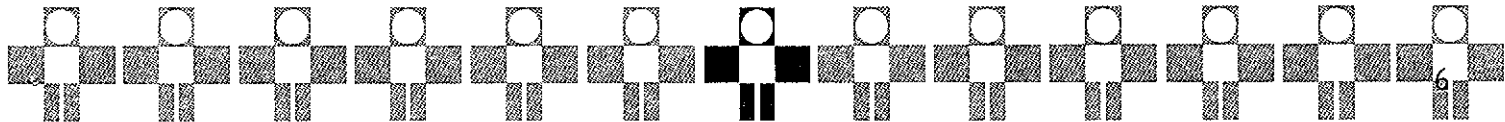
Cláusula 12ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

O empregador que utilizar a forma de pagamento de salários mediante cheques deve observar as exigências da Portaria MTB nº 3.281, de 07/12/84.

Fernandópolis

Cláusula 13ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A Empresa recolherá às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de 2% (dois por cento) anual, sobre o salário base de cada obreiro já reajustado, dividida em três parcelas, sendo a primeira parcela referente ao mês de junho/2017 a ser recolhida até o dia 10 (dez) de Julho/2017, a segunda parcela referente ao mês de julho/2017 a ser recolhida até o dia 10 (dez) de agosto/2017, e a terceira parcela referente ao mês de agosto/2017, a ser recolhida até o dia 10 (dez) de setembro/2017, de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, cujos pagamentos serão feitos através de guias, que serão fornecidas pelo Sindicato Profissional. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 14ª - LICENÇA ADOÇÃO

Jales

Será concedida licença para empregadas mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente - Lei nº 10.421/2002.

Cláusula 15ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Votuporanga

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 16ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fernandópolis

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento dos empregados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Cláusula 17ª - EXTRATO DO FGTS

O empregador fica obrigado a entregarem aos seus empregados os extratos do FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 18ª - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Parágrafo único - Fica exonerada da indenização a empresa que pagar seguro de vida privado a seus empregados.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 19ª - ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO-DOENÇA

Jales

Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio-doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 20ª - CONTROLE DE PONTO

Votuporanga

É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluída as hipóteses previstas no artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Portaria nº 1.510/2009 do MTE).

Cláusula 21ª - RESCISÕES CONTRATUAIS

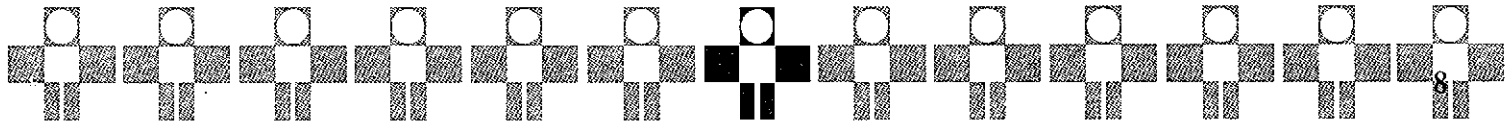
Fernandópolis

Todas as rescisões de empregados com mais de um ano na empresa poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde ou na Gerência Regional do Trabalho.

Cláusula 22ª - DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - COMUNICADO AO EMPREGADO

A empresa se compromete a proceder a quitação rescisória nos termos da lei e a realizar o ato homologatório em até quinze dias do término do aviso prévio. O não cumprimento implicará em multa no importe de 1(um) salário base, que será revertida em favor do empregado.

Parágrafo Único - O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 23ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Jales

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo primeiro - A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem em tiro de guerra.

Votuporanga

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário de prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Fernandópolis

Cláusula 24ª - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

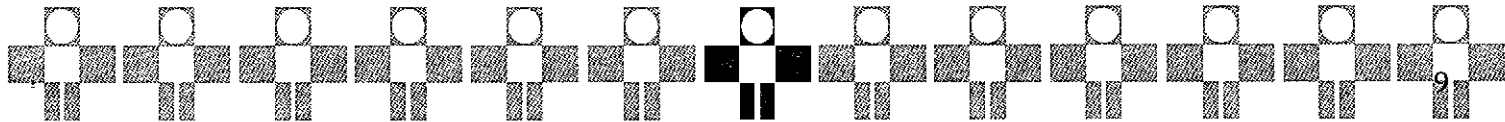
Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Cláusula 25ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

O empregador não poderá dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de despedimento por justa causa, desde que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria integral. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Cláusula 26ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o 1º, 2º ou 3º



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

grau ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Jales

Parágrafo único: O empregador abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

Votuporanga

Cláusula 27ª - DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada à empresa a composição sindical.

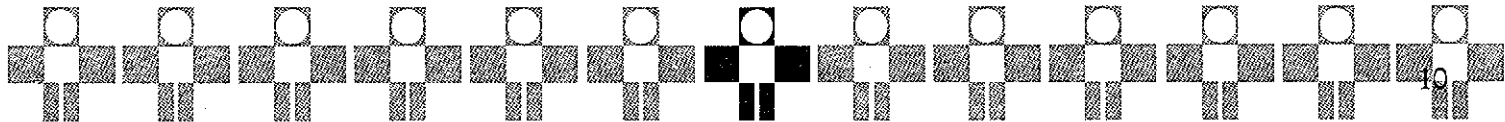
Fernandópolis

Cláusula 28ª - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

Cláusula 29ª - DIRIGENTES SINDICAIS E A EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter negociação com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 30ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Jales

Será concedida estabilidade no emprego aos "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação.

Cláusula 31ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Votuporanga

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregador, desde que exigido o seu uso.

Cláusula 32ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Será concedido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho das funções do empregado na empresa.

Fernandópolis

Cláusula 33ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

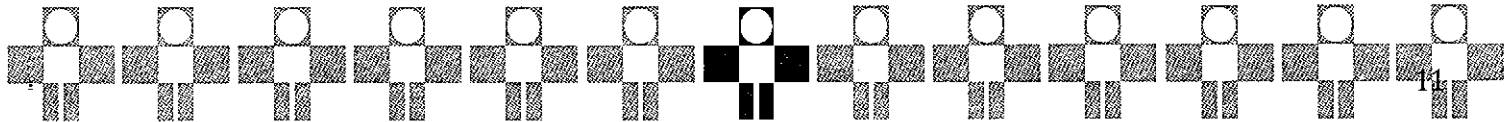
Fica estabelecido aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

Cláusula 34ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 02 (dois) anos de serviço para a mesma empresa, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;

b) Morte: 05 (cinco) dias consecutivo nos casos de morte de cônjuge, companheiro mediante comprovação, filhos, pai e mãe.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

c) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em Lei.

Jales

Cláusula 35ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Fica estabelecido que a empresa fornecerá aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando do tempo de serviço na empresa.

Votuporanga

Cláusula 36ª - MENSALIDADES SINDICAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa descontar diretamente da folha de pagamento, o valor referente a contribuição social do empregado, em favor do sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo sindicalizado, efetuando o repasse ao sindicato profissional até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

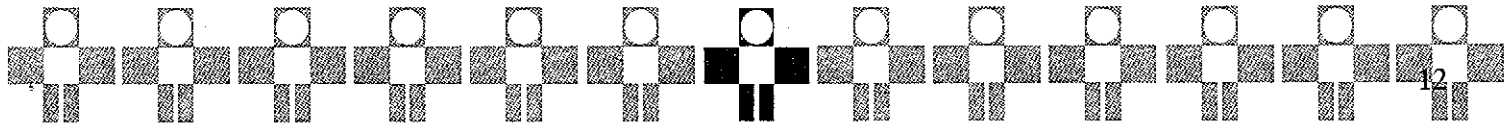
Fernandópolis

Cláusula 37ª - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de serviço à mesma empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - O Aviso Prévio de 45(quarenta e cinco) dias trata-se de cláusula pré-existent em normas coletivas anteriores, que por força da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, a partir de 11/10/2011 a empresa se obriga a observar o acréscimo acima referido no cômputo do aviso.

Parágrafo Segundo - O Aviso Prévio, conforme lei nº 12.506 de 11/10/2011 e MTE Nota Técnica nº184/2012 de 07/05/2012, não vigorará em caso de pedido de demissão.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 38ª - LICENÇA PATERNIDADE

Jales

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Cláusula 39ª - BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO

Votuporanga

A empresa que mantém em seus quadros de funcionários mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterá no local de trabalho, um berçário para criança em idade de amamentação.

Parágrafo único - Fica garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando as empresas não cumprirem com as determinações contidas no "caput".

Cláusula 40ª - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

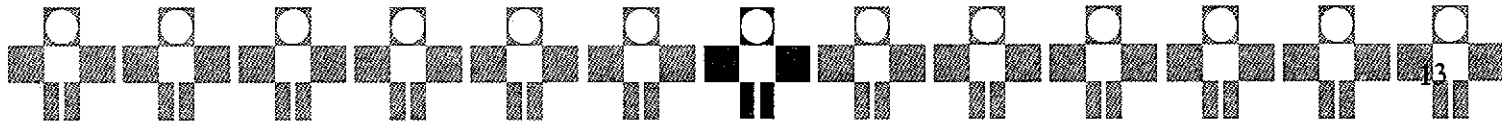
Fernandópolis

A empresa manterá, no local de trabalho, um berçário e ou fornecerão creche para os filhos dos empregados, desde o nascimento até 36 meses de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do salário normativo, por filho.

Parágrafo único - A documentação exigível dos empregados para o recebimento da ajuda creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 41ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. - Cadastro Brasileiro de Ocupações.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 42ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que a empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos.

Jales

Cláusula 43ª - ATENDIMENTO MÉDICO/PLANO DE SAÚDE

Fica estabelecido que a empresa concederá plano de saúde em quarto coletivo, a todos os seus empregados ativos, através de sua operadora "Santa Casa Saúde", no período que compreende a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho 2017/2018.

Votuporanga

Cláusula 44ª - RELAÇÃO NOMINAL

Fica obrigado o empregador, remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) até o dia 20 (vinte) de setembro.

Fernandópolis

Cláusula 45ª - VALE TRANSPORTE

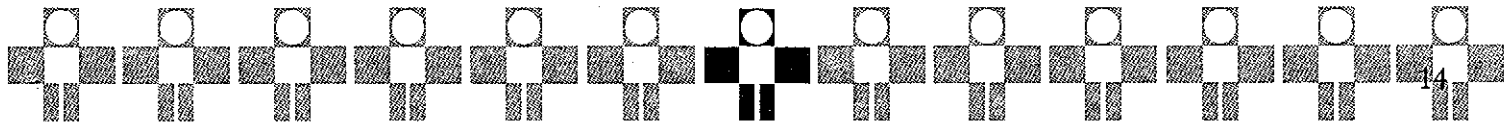
Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

Cláusula 46ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria. Precedente Normativo do TST nº. 104.

Cláusula 47ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

**Cláusula 48ª - REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E
BANHEIROS**

Jales

A empresa se obriga a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

Cláusula 49ª - EXAMES MÉDICOS

Votuporanga

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.

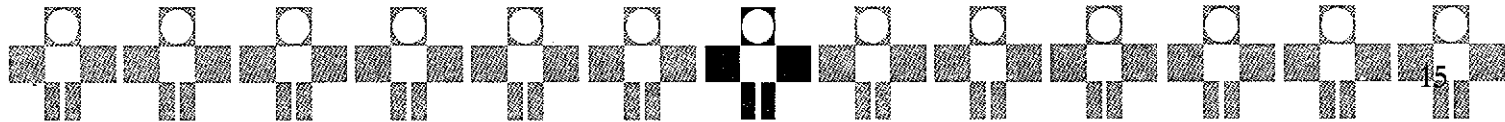
Cláusula 50ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fernandópolis

Os empregados e empregador, por acordo escrito e com a assistência do sindicato da categoria profissional, estabelecerão jornada especial de trabalho:

- a) jornada especial de trabalho noturno de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais a cada quinze dias. O trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salve se o empregador determinar outro dia de folga.
- b) E, jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche com 1 (uma) folga semanal, sendo preferencialmente uma delas no Domingo.

Parágrafo único - O sindicato profissional obriga-se a entregar para registro no Ministério do Trabalho, o acordo firmado de jornada de trabalho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Assembléia, sendo obrigação da empresa viabilizar a mesma.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 51ª - FORNECIMENTO DE LANCHE

Jales

Obrigatoriedade do empregador em fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno, e aos que trabalham no plantão diurno em jornada superior a 6 (seis) horas.

Cláusula 52ª - CESTA BÁSICA NATALINA

Votuporanga

Será concedida pela entidade, até dia 10 de dezembro de cada ano, uma cesta básica composta por:

Fernandópolis

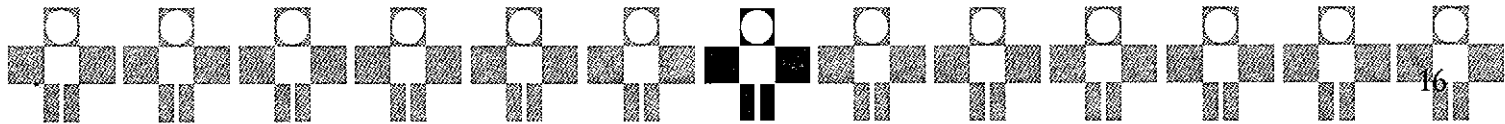
- 10 quilos de arroz agulhinha tipo 1
- 02 quilos de feijão cariocinha
- 03 latas de óleo de soja (900 ml)
- 05 quilos de açúcar refinado
- 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gr.)
- 01 pacote de café moído (500 gr.)
- 01 quilo de sal refinado
- 01 pacote de farinha de mandioca (500 gr.)
- 01 pacote de fubá mimoso (500 gr.)
- 02 latas de extrato de tomate (140 gr.)
- 01 pacote de biscoito doce (200 gr.)
- 01 quilo de farinha de trigo
- 01 lata de goiabada
- 01 embalagem

Cláusula 53ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º. Salário integral.

Cláusula 54ª - CORRESPONDÊNCIA

A empresa distribuirá aos seus empregados às correspondências ou circulares, formais, dirigidas aos mesmos pelo Sindicato e não se oporão que o mesmo



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

efetue nos termos da presente Cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

Jales

Cláusula 55ª - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Os representantes de empregados de que trata o artigo 11, da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

Votuporanga

Cláusula 56ª - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de acordo coletivo, com relação a quaisquer das Cláusulas vigentes neste Acordo Coletivo.

Fernandópolis

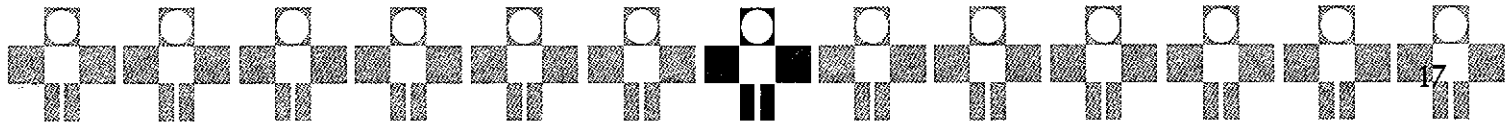
Cláusula 57ª - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Cláusula 58ª - MULTA

Por descumprimento de quaisquer das Cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de ingresso por empregado, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso, até o limite do valor principal, quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as Cláusulas que tenham multa "pré-estabelecidas".



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 59ª - DATA-BASE

Jales

A data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto e base Territorial será 1º de maio.

Cláusula 60ª - VIGÊNCIA

Votuporanga

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

São José do Rio Preto, 13 de Junho de 2.017.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Fernandópolis

Aristides Agreli Filho - Presidente

CPF. 227.834.668-72

**IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO**

José Nadim Cury - Provedor

CPF. 002.545.948-16

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO PRETO

CONFERIDOS OS ASPECTOS JURÍDICOS DO CONTRATO
Departamento Jurídico